REGULAMENTO| Prestação de Serviços Académicos - Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

Preâmbulo

A Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL foi constituída em 1998 a partir da cisão parcial da CESPU – Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário CRL.

Tem vindo, desde essa altura, a desenvolver um projeto educativo autónomo de ciências e saúde, que levou à criação, em 1999, da Escola Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (ESSEM) e à alteração da designação do ISCS – Sul para Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (ISCSEM), em 2005.

Em 2017, o reconhecimento de interesse público do ISCSEM, passando a denominar-se Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM), constitui um marco importante para a instituição, abrindo perspetivas para a criação de cursos de doutoramento.

A EGAS MONIZ e os seus dois estabelecimentos de ensino superior – o Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM) e a Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM) – constituem atualmente uma referência no panorama do ensino da Saúde no nosso país.

A EGAS MONIZ assume como missão, a par do desenvolvimento do seu projeto de ensino, contribuir e promover o avanço do conhecimento, da aprendizagem e da educação dos seus estudantes, ao serviço da melhoria das condições de saúde da sociedade em geral, no século XXI, e da comunidade em que se insere, em particular.

O objetivo para o qual a Instituição tem desenvolvido o seu trabalho é para que a instituição se solidifique como estabelecimento de ensino de referência na formação de profissionais de saúde, garantindo que estes atinjam uma sólida formação técnica e humana.

É notória a atual competência dos formadores e a capacidade dos formados, comprovável pela rápida integração profissional, a nível nacional e internacional, na participação dos programas Erasmus e dos protocolos com reconhecidas universidades mundiais, sendo apreciável o número de professores e discentes de diversas nacionalidades, fomentando ainda mais o clima de multiculturalidade, integração e diversidade que sempre distinguiu a Egas Moniz.

R-EM-PE-28 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Nesse caminho, pretende-se ser uma instituição que, para além de assegurar os seus propósitos de formação e investigação, alcance, simultaneamente, constituir-se como um polo de responsabilidade social, fortemente inserido na comunidade local, servindo como exemplo do que deve ser o cumprimento das regras essenciais à vivência em sociedade.

No âmbito do programa de implementação do plano de prevenção à corrupção e na sequência do risco específico que foi identificado na área dos serviços académicos, a Direção promoveu o levantamento e sistematização de normas de conduta para os membros da Comunidade Egas Moniz, que tenham alguma intervenção nesta concreta área.

Assim, o presente regulamento pretende estabelecer e definir os critérios e as condições a serem observadas pelos serviços da Egas Moniz na área dos serviços académicos destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais.
Nestes termos, decide a Direção, aprovar o seguinte:

Capítulo I
Generalidades

Artigo 1.º
Objetivos

1. O presente Regulamento tem por objetivos principais a divulgação dos princípios pelos quais se regem a Egas Moniz e suas participadas, e a sua difusão entre os seus destinatários, em particular no que diz respeito às boas práticas para a prevenção e combate à corrupção.
2. Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder,

R-EM-PE-28 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Artigo 2.º

Destinatários

São destinatários das medidas que constam do presente Regulamento os membros da Direção, os chefes de cada um dos departamentos, conforme organograma interno em cada momento em vigor, e, em particular, todos os trabalhadores ou prestadores de serviços que tenham como função a prestação de serviços académicos.

Artigo 3.º

Operações abrangidas

1. Consideram-se como serviços académicos, em particular, os referentes à emissão e ou certificação de documentos, a atribuição de estatuto especial a alunos, incluindo o regime de isenção ou dispensa do pagamento de emolumentos e a celebração de parcerias com outras entidades.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser fixadas neste Regulamento ou em disposições adicionais, regras especiais, quando o bem ou serviço a adquirir o justifique, em função da sua natureza e ou valor.

Artigo 4.º

Práticas proibidas

1. Consideram-se práticas proibidas e suscetíveis de originar violação disciplinar ou contratual, conforme os casos, designadamente:
   a) A aceitação de qualquer bem ou serviço com a promessa de garantir um resultado por qualquer forma ilegal ou imoral, em prejuízo da Egas Moniz ou em violação das suas regras e regulamentos;
   b) A aceitação ou a entrega de qualquer bem ou serviço que, pela sua natureza ou valor ultrapasse os usos comuns ou socialmente aceitáveis;

R-EM-PE-28 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

c) A prática de qualquer ato destinado a exercer influência sobre terceiros com o objetivo de obter determinada vantagem;
d) A prática de qualquer ato motivado apenas pela influência recebida de terceiros.

2. As tentativas, ainda que não concretizadas, constituem violação do disposto no número anterior.
3. Presume-se que um bem ou serviço ultrapassa os usos comuns ou socialmente aceitáveis quando o seu valor for igual ou superior a € 150,00 (cento e cinquenta euros).

Artigo 5.º

Conflito de interesses

1. Compete ao destinatário do presente Regulamento garantir que se não encontra numa situação de conflito de interesses com qualquer dos requerentes.
2. Considera-se que haverá conflito de interesses no caso de a decisão a tomar afetar, de alguma forma, direta ou indiretamente, o destinatário que tem intervenção na prática do ato solicitado, ou algum familiar seu, assim entendidos:
   a) O cônjuge e as pessoas de quem se tenha divorciado nos dois anos anteriores à tomada da decisão;
   b) Os ascendentes, descendentes ou irmãos do destinatário;
   c) Os cônjuges dos ascendentes, descendentes ou irmãos do destinatário;
   d) As pessoas que vivam ou tenham vivido habitualmente com o destinatário em economia comum em período situado dentro dos dois anos anteriores à tomada de decisão.
3. O destinatário que se considere em situação de conflito de interesses deve comunicar imediatamente a sua escusa, ser substituído e não tomar qualquer decisão nem manifestar opinião no processo em curso até ser substituído.
4. A infração do disposto no presente artigo constitui uma infração disciplinar considerada grave.

R-EM-PE-28 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Capítulo II

Serviços Académicos

Artigo 6.º

Emissão e ou certificação de documentos

1. Compete à secretaria a emissão de documentos referentes ao percurso académico dos alunos e ou docentes da Instituição.
2. Todos os pedidos de emissão e ou certificação de documentos devem ser aprovados pelo chefe de departamento.
3. Só podem ser emitidos documentos que estejam em conformidade com as informações constantes dos registos da Egas Moniz, assim como apenas poderão ser aceites documentos que sejam originais ou cuja correspondência com os originais esteja assegurada por entidade legalmente reconhecida.
4. Só podem ser emitidos e entregues documentos após o pagamento dos emolumentos devidos por cada ato, conforme tabela de emolumentos em cada momento em vigor.

Artigo 7.º

Atribuição de estatuto especial a alunos

1. A atribuição de estatutos especiais a alunos apenas pode ser feita de acordo com a legislação em vigor.
2. A análise dos pressupostos, legais e ou documentais, para a inclusão de um determinado aluno num estatuto específico deve ser sempre feita por duas pessoas diferentes.

Artigo 8.º

Pagamentos

1. A aplicação de isenções, descontos ou moratórias nos pagamentos referentes a serviços prestados ou a prestar pela Egas Moniz só podem ser autorizados pela Direção e de acordo com os Regulamentos em vigor.

R-EM-PE-28 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

2. Os requerimentos apresentados para os efeitos referidos devem ser fundamentados e ser remetidos à Direção com um parecer dos serviços académicos.
3. A decisão da Direção deve ser fundamentada e ter em conta os princípios, designadamente, da proporcionalidade e da igualdade.

Artigo 9.º

Celebração de parcerias

1. A proposta de celebração de parcerias deve ser apresentada à Direção devidamente fundamentada, incluindo com referência à duração da parceria, custo e vantagens para a Egas Moniz.
2. Apenas a Direção da Egas Moniz poderá decidir acerca da participação da Instituição noutros projetos não sendo válidas quaisquer promessas ou garantias que sejam prestadas por qualquer destinatário deste Regulamento.

Capítulo III

Normas Procedimentais

Artigo 10.º

Arquivo

1. Todos os pedidos relacionados com os serviços prestados através da secretaria deverão estar devidamente documentados, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos da Egas Moniz, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controlo e fiscalização dos Serviços Académicos.
2. Os documentos referidos no número anterior devem ser arquivados e mantidos disponíveis para consulta pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se outro mais longo for aplicável.

Artigo 11.º

Recolha e Tratamento de Dados

R-EM-PE-28 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

A Egas Moniz é a entidade responsável pela recolha e tratamento de todos os dados necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Denúncias

1. Todos os membros da comunidade Egas Moniz têm o direito e obrigação de denunciar qualquer violação de que tenham conhecimento dos termos do presente Regulamento.
2. As denúncias, devidamente fundamentadas e acompanhadas de todos os elementos que sejam conhecidos, devem ser enviadas para o endereço de email: compliance@egasmoniz.edu.pt.

Artigo 13.º

Interpretação, aplicação e casos omissos

1. Qualquer dúvida na interpretação ou aplicação do presente Regulamento será decidida pela Direção.
2. Os casos omissos e não regulados por outra norma, de fonte legal ou regulamentar, serão decididos pela Direção.

Artigo 14.º

Entrada e permanência em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.
2. O Regulamento poderá ser modificado a todo o tempo pela Direção, devendo as suas alterações ser tornadas públicas e ser divulgadas por todos os destinatários.
3. Pelo menos a cada 3 anos o presente Regulamento deverá ser revisto e verificada a sua adequação à legislação em vigor e à realidade da Instituição.
4. O presente Regulamento, e qualquer das suas futuras alterações, será objeto de divulgação por toda a comunidade Egas Moniz, devendo a Direção organizar periódicas sessões de formação e esclarecimento.

R-EM-PE-28 | Aprovado | Rev. 0 | 16/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa